



Processo n. 100.210/12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
N.2012/018.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
SEMPRE UM PAPO, OBJETIVANDO A  
COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO DE SUAS  
ATIVIDADES AUDIOVISUAIS,  
JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS.

Aos onze dias do mês maio de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO, com sede na Rua ARDUÍNO BOLÍVAR, 288 – Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 04.823.354/0001-97, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Artístico, o senhor AFONSO AUGUSTO BORGES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da TV Câmara e da ASSOCIAÇÃO no desenvolvimento de atividades audiovisuais, necessárias à realização do programa, com duração de até 56 minutos, do projeto “Sempre um Papo”.

Parágrafo primeiro - Os programas do projeto “Sempre um Papo” não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo - A exibição do projeto “Sempre um Papo”, pelos partícipes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou a que estão ligadas.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO**

Caberá à ASSOCIAÇÃO:

I. Participar do Conselho Editorial do “Sempre um Papo”, responsável pela definição dos assuntos dos programas e pela aprovação final do produto audiovisual finalizado, antes de ser exibido e distribuído;

II. Cooperar com a TV Câmara na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção;

III. Contratar serviços de profissionais e equipamentos necessários à produção e finalização do projeto “Sempre um Papo”;

IV. Responsabilizar-se financeiramente pelas despesas com equipes e equipamentos que contratar, bem como as necessárias à produção e finalização de cada programa;

V. Responsabilizar se pela remuneração e demais encargos dos funcionários e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO que irão atuar na produção dos programas;

VI. Entregar ao Núcleo de Conteúdo e Programação da TV Câmara fita DVCAM ou HD externo com o corpo do programa editado quinzenalmente com antecedência mínima de 7 (sete) dias naturais à sua exibição;

VII. Obter as autorizações de uso de imagem e voz das personalidades convidadas, conforme modelo definido conjuntamente com a TV Câmara. Essas autorizações deverão ser obtidas para todas as edições do evento, inclusive aquelas já realizadas e gravadas para a exibição;

VIII. Providenciar o projeto de identidade visual mais adequado à produção televisiva, compreendendo a criação e execução de cenário, de acordo com as orientações passadas pela Diretoria de Arte da TV Câmara;

IX. Responsabilizar-se pela divulgação do evento na mídia, evidenciando que o mesmo passará a ser um programa de televisão exibido na TV Câmara;

X. Mostrar, em todos os seus eventos e publicações, a marca da TV Câmara como uma das parceiras e apoiadora dos eventos da ASSOCIAÇÃO;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Caberá à CÂMARA:

I. Colocar à disposição da ASSOCIAÇÃO, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, o banco de imagens da TV Câmara, necessária à produção ou finalização dos programas da série;

II. Participar do Conselho Editorial do projeto “Sempre um Papo”, responsável pela definição das pautas futuras e pela avaliação do andamento dos programas;

III. Revisar e controlar a qualidade técnica e narrativa dos programas entregues para a exibição;



IV. Transmitir semanalmente, nos diversos canais da TV Câmara, os programas do projeto “Sempre um Papo”, em pelo menos 2 (dois) horários fixos e acordados com a ASSOCIAÇÃO;

V. Publicar no sítio internet da TV Câmara os programas do projeto “Sempre um Papo”, incluindo o serviço Baixe e Use, e deixá-los disponíveis para visualização e descarga;

VI. Providenciar a edição de chamadas anunciando a exibição dos programas. Essas chamadas serão exibidas com, pelo menos, uma semana de antecedência da estreia do programa;

VII. Fornecer orientações sobre os parâmetros para elaboração de videografismo para os programas do projeto “Sempre um Papo” e preparar as vinhetas para o programa, de acordo com o projeto da Direção de Arte da TV Câmara;

VIII. Divulgar o programa nos boletins de programação enviados a veículos de comunicação, bem como dentro de sua própria programação;

IX. Divulgar o nome da ASSOCIAÇÃO nos eventos em que são divulgados os parceiros da emissora;

X. Colocar à disposição da ASSOCIAÇÃO, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, o estúdio e equipamentos de gravação da TV Câmara necessário à produção de entrevistas com convidados e gravação das apresentações;

XI. Manter em seus arquivos os programas do projeto “Sempre um Papo”.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo.

Parágrafo primeiro - A cessão de material de arquivo de produção dos partícipes é feita a título gratuito e sem encargos.

Parágrafo segundo - As despesas, porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão a conta de contratos já firmados entre a CÂMARA e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULACÃO**

Os programas da série “Sempre um Papo”, serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO, que deterá sobre eles todos os direitos autorais, direitos de imagem, som e conexos.

Parágrafo primeiro - A TV Câmara poderá ceder os programas aos canais públicos e sem fins comerciais com os quais mantenha acordos de cooperação.



Parágrafo segundo – A ASSOCIAÇÃO poderá negociar com canais privados a retransmissão dos programas do projeto “Sempre um Papo”, desde que respeite a estreia nos canais da TV Câmara.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

A eventual participação de outras entidades para coprodução dos programas será consignada em instrumento específico, mediante concordância dos partícipes e obedecidos os procedimentos administrativos e legais de cada parte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEICULACÃO TELEVISIVA**

Por este instrumento os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

Parágrafo primeiro - As partes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade da parte que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo - Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo as partes acrescentar lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro - É livre a reapresentação dos programas cedidos entre as partes.

Parágrafo quarto – A TV Câmara poderá utilizar trechos curtos das imagens dos entrevistados do projeto “Sempre um Papo” em seus telejornais, sempre dando o crédito para a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo quinto – Será permitida a inserção da logomarca do(s) patrocinador(es) no início e/ou no final de cada programa veiculado. Também será possível veicular, nos intervalos entre os blocos ou antes do início do programa, campanhas de cunho institucional e de utilidade pública promovidas pelo patrocinador do projeto “Sempre um Papo”.

## **CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado indefinidamente pelo mesmo período.

Parágrafo primeiro – Este Acordo poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo – No caso de denúncia, havendo trabalhos em execução, será lavrado documento específico no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.



### **CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, c/c o parágrafo único do artigo 61 da LEI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de maio de 2012.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela ASSOCIAÇÃO:

Afonso Augusto Borges Filho  
Diretor-Presidente Artístico  
CPF n. 474.300.956-15

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_